



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 174/19
Rec. 11.11.19

CÂMARA MUNICIPAL
01/03
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 073/2019

ALTERA, CRIA PADRÕES E CONSOLIDA A TABELA CONSTANTE NO INCISO I DO ARTIGO 19 DA LEI MUNICIPAL N.º 2.600, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004, BEM COMO ALTERA O VENCIMENTO DOS CARGOS DE OPERÁRIO, MOTORISTA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AGENTE ADMINISTRATIVO, OFICIAL ADMINISTRATIVO, CONTADOR, ARQUITETO E ENGENHEIRO CIVIL, NO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CONSTANTE NA LEI Nº 2.600, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

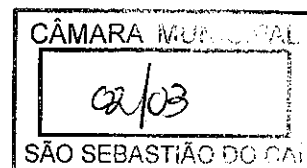
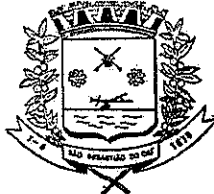
CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Altera, cria padrões e consolida a Tabela constante no artigo 19, inciso I do Quadro de cargos de provimento efetivo constante na Lei nº 2.600, de 10 de dezembro de 2004, que passará a vigorar da seguinte forma:

CLASSES						
PADRÃO	A	B	C	D	E	F
4	1.026,36	1.129,00	1.241,90	1.366,09	1.502,70	1.652,97
4A	1.126,36	1.239,00	1.362,90	1.499,19	1.649,11	1.814,03
5	1.225,63	1.348,19	1.483,01	1.631,31	1.794,44	1.973,88
6	1.363,73	1.500,10	1.650,11	1.815,12	1.996,63	2.196,29
6A	1.590,91	1.750,00	1.925,00	2.117,50	2.329,25	2.562,18
7	1.818,10	1.999,91	2.199,90	2.419,89	2.661,88	2.928,07
7A	2.271,25	2.498,38	2.748,22	3.023,04	3.325,34	3.657,87
8	2.271,25	2.498,38	2.748,22	3.023,04	3.325,34	3.657,87
9	2.727,18	2.999,90	3.299,89	3.629,88	3.992,87	4.392,16
10	3.181,65	3.499,82	3.849,80	4.234,78	4.658,26	5.124,09
10A	5.784,83	6.363,33	6.999,67	7.699,64	8.469,60	9.316,59
11	3.818,02	4.199,82	4.619,80	5.081,78	5.589,96	6.148,96
12	4.199,76	4.619,74	5.081,71	5.589,88	6.148,87	6.763,76
12A	4.479,75	4.927,73	5.420,50	5.962,55	6.558,81	7.214,70
13	6.052,23	6.657,45	7.323,20	8.055,52	8.861,07	9.747,18
13D	12.104,46	13.314,91	14.646,40	16.111,04	17.722,14	19.494,35



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 2º Fica alterado o padrão do vencimento básico dos ocupantes dos cargos de Operário, Motorista, Assistente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Agente Administrativo, Oficial Administrativo, Contador, Arquiteto e Engenheiro Civil, constantes na Lei nº 2.600, de 10 de dezembro de 2004, que passará a ser o seguinte:

Descrição do Cargo	Padrão Atual	Novo Padrão
Operário	4	4A
Motorista	6	6A
Assistente Administrativo	6	6A
Auxiliar Administrativo	6A	7
Agente Administrativo	7	7A
Oficial Administrativo	7	7A
Contador	11	12A
Arquiteto	11	12A
Engenheiro Civil	11	12A

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

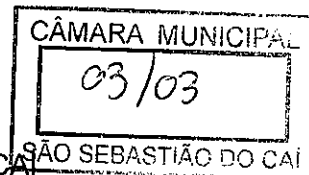
Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 01 de dezembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo Municipal propõe alterações, criação de padrões e consolidação da Tabela constante no artigo 19, inciso I do quadro de cargos de provimento efetivo, constante na Lei nº 2.600, de 10 de dezembro de 2004, bem como sejam alterados os padrões dos cargos de Operário, Motorista, Assistente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Agente Administrativo, Oficial Administrativo, Contador, Arquiteto e Engenheiro Civil, constantes na Lei nº 2.600, de 10 de dezembro de 2004.

O objetivo do presente Projeto de Lei é conceder aumento para os cargos acima citados, bem como adequar ao que de fato já acontece com as Assistentes Sociais e Enfermeiros, que foram contratados para trabalhar com carga horária menor que 40h e que em função dos programas federais, o município obrigou-se para, atender estes programas na sua plenitude, disponibilizar profissionais como assistente social e enfermeiro com a carga horária de 40h semanais.

Então, na prática, hoje o padrão 10A e 12A, existem apenas para atender estes profissionais que trabalham 40h, mas foram concursados para carga horária menor. E a remuneração é proporcional as horas trabalhadas, conforme autorização legislativa já concedida pelas Leis nº 3.175/2010 e Lei 4.051/2018.

Pelo exposto, o Executivo Municipal solicita a aprovação do referido Projeto de Lei nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 11 dias do mês de novembro de 2019.


CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal

IMPACTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Atendendo o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Projeto de Lei que ora segue para esta Câmara Municipal de Vereadores possui previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual de Investimentos.

O Município de São Sebastião do Caí atende aos limites constitucionais previstos para as despesas com pessoal sendo o parecer contábil favorável à majoração de vencimentos, exposto neste Projeto de Lei.

São Sebastião do Caí, 11 de novembro de 2019.


CAMILA BOHN FLORES
Secretária da Fazenda, Gestão e Recursos Humanos